



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## Lei nº 100/85

Autoriza Tabela de Vencimento.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica aprovada a tabela de vencimentos, abaixo disseminada, para o pessoal Estatutário, encarregado pelo Ensino de 1º grau deste Município, de acordo com a legislação em vigor:

Cargo.....	Remuneração.
Servente.....	CR\$75.000.
Professor PSI.....	CR\$180.000.
Professor CC-II.....	CR\$215.000.
Professor CC-III.....	CR\$280.000.

**Art.2º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da consignação própria prevista no orçamento vigente.

**Art.3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 31 de maio de 1985.

Ass. José Diógenes Mendes

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.